



CONCORRÊNCIA N° 01/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33066813

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA
REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT – RMTC**



CONCORRÊNCIA 01/2007 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 33066813

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT-RMTC

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, na condição de titular dos serviços e gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), através de sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria CMTC nº 114/2007, de 05/12/2007, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, certame de âmbito nacional, do tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, visando delegar, na forma de concessão, os serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993, e em observância ao modelo da outorga dos serviços objeto da Audiência Pública realizada no dia 31/05/2007, no Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, aprovado pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, por intermédio da Deliberação nº 058, de 24/07/2007, re-ratificada pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007, que também aprovou o Regulamento Operacional do SIT-RMTC.

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital e anexos, a partir de 13/12/2007, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à CMTC na sala da Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados e domingos e feriados.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão Especial de Licitação, mediante recibo, na sede da CMTC, na sala da Chefia de Gabinete da Presidência, na **1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás**, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, **às 09:00 do dia 28 de janeiro de 2008**, na forma deste Edital. No mesmo dia e local, às 09:00, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação.

PARTE I

1. Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto imediato da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), sob o regime de concessão, em cada um dos 4 (quatro) lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento (áreas operacionais), que encontram-se definidos e delimitados no Anexo I.2 deste Edital.
- 1.2. A concessão abrange toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34 de 03/10/2001, como a “unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos”.
 - 1.2.1. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Nova Veneza e Caldasinha.
- 1.3. A execução dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058 de 24 de julho de 2007; do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), instituído pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27 de novembro de 2007; deste Edital e seus Anexos; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviços expedidas pela CMTC e compreenderá:
 - 1.3.1. Prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao lote de serviços, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
 - 1.3.2. Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

- 1.3.3. Provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
 - 1.3.4. Provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
 - 1.3.5. Provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO;
 - 1.3.6. Provimento, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário – SIU;
 - 1.3.7. Administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque.
- 1.4. Os objetos definidos nos itens 1.3.5; 1.3.6 e 1.3.7, em razão da necessidade de padronização e atuação uniforme, serão realizados coletivamente pelo conjunto das concessionárias, mediante celebração de acordo operacional específico, observada anuência da CMTC.
- 1.4.1. O acordo operacional referido no item 1.4 incluirá a prestação dos serviços de natureza complementar do tipo especiais, personalizados ou diferenciados, definidos no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.
- 1.5. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes serem submetidos à CMTC.
- 1.6. O objeto referido no item 1.3.7 não abrange os terminais de integração posicionados no Corredor Anhanguera, a saber: Terminal Novo Mundo; Terminal Praça da Bíblia; Terminal Praça A; Terminal DERGO e Terminal Padre Pelágio, bem como, as 19 (dezenove) plataformas de embarque e desembarque existentes ao longo do referido Corredor.
- 1.7. Mediante anuência prévia da CMTC poderão as futuras concessionárias sub-contratar, ceder ou transferir serviços inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, inclusive o serviço de transporte coletivo em linhas alimentadoras, ou outros de natureza complementar.

2. Dos Lotes de Serviços

- 2.1. Os serviços de transporte coletivo da RMTC serão concedidos na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento ou áreas operacionais denominados: Lote 2, Lote 3, Lote 4 e Lote 5.

- 2.1.1. Os serviços da Linha Eixo Anhanguera, formada pela linha eixo que opera no corredor de transporte coletivo existente na Av. Anhanguera, entre o Terminal Novo Mundo, na região Leste, e o Terminal Padre Pelágio, na região Oeste, compreende o Lote 1, que não é objeto de concessão desta licitação.
- 2.2. As áreas operacionais correspondem à delimitação territorial estabelecida na região de atendimento da RMTC à qual está associada a execução dos serviços do lote de serviços sendo assim denominadas:
- a) Área operacional do Arco Sul – Sudoeste, abrangendo as regiões Sudeste, Sul e Sudoeste.
 - b) Área operacional do Arco Oeste – Noroeste, abrangendo as regiões Oeste e Noroeste.
 - c) Área operacional do Arco Norte – Leste, abrangendo as regiões Norte e Leste.
- 2.2.1. A área urbana compreendida no denominado “Centro Expandido de Goiânia” constitui-se em área comum de trajeto das linhas que tenham seu ponto de origem em qualquer uma das outras áreas operacionais.
- 2.2.2. O Anexo I.2 apresenta os limites e confrontações das áreas operacionais.
- 2.3. Os lotes de serviços que são objeto desta concorrência são assim definidos:
- a) Lote de serviços nº 2: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Sul – Sudoeste e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido;
 - b) Lote de serviços nº 3: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Oeste – Noroeste;
 - c) Lote de serviços nº 4: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Norte – Leste.
 - d) Lote de serviços nº 5 (ou lote espelho): compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem todas as áreas operacionais da RMTC definidas no item 2.2 e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido.
- 2.4. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária do Lote 5 e a concessionária de cada

um dos Lotes 2, 3 e 4; em todos os casos observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, na forma dada no item 9.9 deste Edital.

2.4.1. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma Área Operacional (linhas interáreas), a divisão dos elementos definidos da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entres as concessionárias envolvidas, observada anuência da CMTC.

2.4.2. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias envolvidas, a CMTC definirá a forma de compartilhamento da operação das linhas, observada a participação proporcional das concessionárias envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

2.5. Os lotes de serviços objeto desta licitação serão concedidos a empresas distintas.

3. Da Operação do Serviço de Transporte Coletivo

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pela CMTC.

3.2. As características e especificações operacionais dos serviços de cada lote, tais como itinerários das linhas, freqüências, horários e frota serão registradas no Cadastro Geral da Operação do SIT-RMTC e objeto das Ordens de Serviço de Operação expedidas pela CMTC para execução pela concessionária.

3.2.1. No início da operação dos serviços, a concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do Anexo I.3, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte.

3.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, freqüência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por iniciativa da CMTC ou das concessionárias, neste caso com a anuência prévia da CMTC.

3.2.3. A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

- 3.2.3.1. No início de operação dos serviços as concessionárias proverão serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado “Acessível” com as características definidas no Anexo I.6.
 - 3.2.3.2. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início de operação as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado “Serviço 24 horas” conforme as diretrizes definidas no Anexo I.6.
 - 3.3. A qualquer tempo, a CMTC poderá realizar estudos e projetos de implantação de soluções de transporte de alta capacidade de transporte com tecnologias metroferroviárias nos corredores Leste–Oeste e Norte–Sul de Goiânia.
 - 3.3.1. Na hipótese de implantação de soluções de transporte de alta capacidade nos corredores acima referidos durante o prazo da concessão, aplicar-se-ão os dispositivos relativos à indenização previstos na legislação e no contrato de concessão.
 - 3.4. A CMTC e as concessionárias estabelecerão na forma dada no Anexo I.11 e no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, um Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços com o objetivo primordial de a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade.
- 4. Da Frota do Serviço Regular Integrado**
- 4.1. As concessionárias de cada um dos lotes prestarão os serviços de transporte coletivo do serviço regular integrado mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica.
 - 4.1.1. A frota contratual será formada por veículos com as características definidas no Anexo I.4 e de acordo com as definições do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT).
 - 4.1.2. A frota de reserva técnica será de no mínimo 7% da frota operacional.
 - 4.1.3. Ao longo do prazo da concessão a Concessionária promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal 5.296/04.

4.1.4. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

4.2. Para o início de operação dos serviços a concessionária de cada um dos lotes receberá, em conformidade com as orientações deste Edital, a frota de veículos atualmente empregados na operação da RMTC, exceto os veículos utilizados pela operadora da Linha Eixo Anhanguera, que constitui bem reversível na forma dos contratos em vigor, com a seguinte quantidade por lote:

Lote	Frota total revertida
Lote nº 2	373 (trezentos e setenta e três)
Lote nº 3	171 (cento e setenta e um)
Lote nº 4	109 (cento e nove)
Lote nº 5	653 (seiscentos e cinquenta e três)

4.2.1. A relação dos veículos que integram a frota revertida de cada lote é dada no Anexo I.12.

4.3. As concessionárias são obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida mediante a aquisição de veículos novos, “zero quilômetro”, de forma a reduzir a idade média da frota global atual e atualizar tecnologicamente a frota empregada nos serviços com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

4.3.1. A parcela da frota inicial revertida, estabelecida para renovação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do início de operação dos serviços, é de 978 (novecentos e setenta e oito) veículos distribuídos entre os lotes da seguinte forma:

Lote	1º. Ano	2º ao 5º. Ano
Lote nº 2	58 (cinquenta e oito)	228 (duzentos e vinte e oito)
Lote nº 3	26 (vinte e seis)	99 (noventa e nove)
Lote nº 4	17 (dezessete)	64 (sessenta e quatro)
Lote nº 5	99 (noventa e nove)	387 (trezentos e oitenta e sete)

4.3.2. A renovação da frota referida no item 4.3.1 ocorrerá de acordo com proposta ofertada pelos licitantes nos termos do Anexo IV do Edital.

4.4. As concessionárias são obrigadas a adquirir adicionalmente à frota que receberão como frota reversível dos atuais contratos um total de 65 (sessenta e cinco) ônibus

convencionais destinados à ampliação da oferta dos serviços, os quais deverão estar disponíveis para o início de operação dos serviços, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Acréscimo de veículos	
Lote nº 2	19	(dezenove)
Lote nº 3	9	(nove)
Lote nº 4	5	(cinco)
Lote nº 5	32	(trinta e dois)

- 4.4.1. A quantidade de veículos referida no item 4.4 não poderá ser incluída no atendimento dos valores de renovação apresentados no item 4.3.1.
- 4.5. As concessionárias não poderão alienar a frota reversível durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura dos contratos de concessão, período no qual a CMTC concluirá e apresentará os estudos de ampliação da oferta definidos na Deliberação CDTC-RMG nº 58/2007, de 24 de julho de 2007.
- 4.6. A frota para o início da operação dos serviços, incluídos os veículos referidos no item 4.3.2, é de 1.371 (um mil, trezentos e setenta e um) veículos, que constitui a frota contratual inicial, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Frota contratual		
	Operacional	Reserva Técnica	Total
Lote nº 2	366	26	392 (trezentos e noventa e dois)
Lote nº 3	168	12	180 (cento e oitenta)
Lote nº 4	107	7	114 (cento e quatorze)
Lote nº 5	640	45	685 (seiscentos e oitenta e cinco)

- 4.6.1. De acordo com o Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTTC) estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), o qual está reproduzido no Anexo I.13, a CMTC promoverá, de acordo com a programação de médio prazo, a ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, com a entrada em operação de ônibus articulados em substituição a ônibus convencionais, após a implantação efetiva dos corredores de transporte projetados, com a seguinte previsão:

Entrada de veículos articulados

Lote	Ano 4*	Ano 8	Ano 12
Lote nº 2	13	27	27
Lote nº 3	2	4	4
Lote nº 4	0	0	0
Lote nº 5.	15	29	29

* A contar do início da operação dos serviços

5. Das Instalações de Garagem

- 5.1. Caberá à concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados em cada um dos lotes, observadas as características mínimas dadas no Anexo I.5.

6. Dos Sistemas Operacionais

- 6.1. Caberá a cada uma das concessionárias dos Lotes 2, 3 e 4 implantar, em conjunto com a concessionária do Lote 5 (Lote espelho), mediante acordo operacional, uma Central de Controle Operacional (CCO), em cada uma das áreas operacionais baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.

6.1.1. A implantação das CCO's observarão as diretrizes definidas no Anexo I.9. deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias para cada área operacional, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.1.2. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação das CCO's de cada área operacional antes de sua efetivação.

6.1.3. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados em cada CCO para as suas atividades de fiscalização e controle dos serviços.

6.1.4. As Centrais de Controle de Operação deverão estar plenamente disponíveis e operacionais em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

- 6.2. Caberá às concessionárias, de forma coordenada, mediante acordo operacional, implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua

adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

6.2.1. O SIU deverá operar através de diversas mídias, incluindo:

- a) Atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800);
- b) Portal na Internet;
- c) Placas e painéis posicionados nos terminais, pontos de parada, plataformas de embarque e desembarque de corredores e veículos;
- d) Guias impressos de utilização do serviço com linhas, horários e demais informações relevantes.

6.2.2. A implantação do SIU observará as diretrizes definidas no Anexo I.8 deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.2.3. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação do SIU antes de sua efetivação.

6.2.4. A CMTC terá amplo acesso às informações de reclamações e sugestões sobre o serviço obtidas através do atendimento telefônico para as suas funções de controle sobre os serviços.

6.2.5. O SIU deverá estar plenamente implantado em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.

7. Das Obrigações com os Equipamentos Públicos de Apoio à Operação

7.1. Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional.

7.1.1. Os serviços referidos no item 7.1 serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.10 e com as propostas técnicas de modo de atuação apresentadas pelas concessionárias na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

7.1.2. A CMTC realizará fiscalização sobre os serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial prestados pelas concessionárias na forma do contrato de concessão e de regulamentação específica.

7.1.3. A relação dos equipamentos abrangidos no item 7.1 consta do Anexo I.10.

- 7.1.4. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de assunção das atividades de administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais.
 - 7.1.5. A atuação sobre os terminais de integração por parte das concessionárias terá início em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
 - 7.1.6. Caberá à CMTC as medidas de remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.
- 7.2. Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte por meio de locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.
- 7.2.1. Todos os projetos de exploração comercial referida neste item serão objetos de anuência prévia da CMTC.
 - 7.2.2. A exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão a legislação aplicada.
 - 7.2.3. A resolução ou transferência das atuais permissões para exploração comercial de áreas dos terminais firmados pela CMTC com particulares deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, salvo acordo entre as partes que fixe prazos específicos.
 - 7.2.4. O Anexo I.10 apresenta a relação das permissões para exploração comercial existentes.

8. Da Responsabilidade Social e Ambiental

- 8.1. A concessionária adotará programas de responsabilidade social de suas ações com os seus funcionários, fornecedores, clientes, população em geral e sociedade, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
- 8.2. A concessionária adotará programas de responsabilidade ambiental relacionados com as suas atividades, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
 - 8.2.1. Nos programas de responsabilidade ambiental deverão constar ações para o controle e tratamento dos resíduos decorrentes das suas atividades.
 - 8.2.2. A concessionária adotará soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o “efeito estufa” gerados pela suas atividades, através de programas de responsabilidade ambiental, conforme propostas a serem apresentadas na forma do Anexo IV, as quais observarão a meta de redução do impacto correspondente a 20% (vinte por cento) do volume e ou peso de

poluentes expelidos pela frota do lote, a ser alcançada em até 5 (cinco) anos do início de operação.

8.2.3. Os cálculos serão realizados de acordo com parâmetros médios de emissão de gases de ônibus convencionais em regime de operação em vias urbanas, definidos na literatura técnica.

8.2.4. A situação de referência para efeito de apuração da meta será calculada com base na frota reversível atualmente em uso.

9. Da Remuneração dos Serviços

9.1. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita tarifária obtida da cobrança das tarifas fixadas, tendo como base a tarifa básica contratual, o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo) e a política tarifária definida pela Concedente.

9.2. A tarifa básica contratual é aquela fixada neste edital e no contrato de concessão, a qual reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na data base de novembro de 2007, fundamentado nos estudos realizados pela CMTC, conforme consta no Anexo VI, que considera:

- a) As especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- b) Os custos operacionais;
- c) Os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas do Edital;
- d) A previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- e) Os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

9.3. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e na Deliberação CDTC-RMG nº 058, de 24/07/2007, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

9.4. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e em razão dos investimentos que são exigidos das concessionárias, nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, a tarifa básica contratual fixada no item anterior será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, e de forma distribuída ao longo deste mesmo período da seguinte forma:

Ano	Data Base	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

- 9.5. Os valores da tarifa básica contratual referidos nos itens 9.3 e 9.4 estão dados em preços correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI, e serão reajustados anualmente de acordo com o disposto no item 9.6.
- 9.6. A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias medidas por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$T_1 = T_0 \times R, \text{ onde:}$$

T_1 = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R\$)

T_0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo.

$$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] \div Vipk, \text{ onde:}$$

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas relativa a materiais de transporte entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

9.7. Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme item 9.6 deste Edital, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação deste Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
- c) Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada no item 9.6.

9.8. O procedimento de revisão tarifária se fará por iniciativa da CMTC ou por força de pleito circunstanciado das concessionárias, tendo como base as informações contidas no Anexo VI deste Edital.

9.8.1. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao contrato de concessão.

9.8.2. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

9.9. Em observância do compartilhamento previsto na prestação dos serviços em cada uma das áreas operacionais entre as concessionárias, conforme destacado no item 2.3 e 2.4, a repartição das receitas operacionais arrecadadas observará:

- a) Repartição $\frac{1}{2}$ a $\frac{1}{2}$ entre as duas concessionárias de cada área operacional;
- b) Que a repartição das receitas será automaticamente realizada na emissão diária de faturas de serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;

- c) Havendo descumprimento da programação das viagens estabelecidas nas Ordens de Serviço, conforme informações apuradas pelos mecanismos de controle da oferta, incluídas as obtidas nos CCO's, será deduzida da receita da concessionária inadimplente o valor equivalente, conforme condições estabelecidas no Contrato de Concessão.
- 9.10. Dada a característica integradora da Linha Eixo Anhanguera, a repartição da receita entre as concessionárias dos lotes objeto da presente licitação e a concessionária da Linha Eixo Anhanguera observará as regras atualmente estabelecidas, conforme descrição a seguir, por tipo de situação de embarque do passageiro.
- 9.10.1. Passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera e que são registrados nos validadores e catracas: será considerada a totalidade da receita para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.2. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Bíblia, Praça A, DERGO e Padre Pelágio), provenientes de outras linhas, e que não são registrados em validadores e catracas: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.3. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no item anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal: será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos Lotes 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas.
- 9.10.4. Passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera mediante integração física nos terminais de integração: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos Lotes que operam tais linhas.
- 9.11. Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de embarque, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.
- 9.11.1. Quando existentes, as receitas acessórias serão consideradas nas análises de revisão tarifária.

9.12. Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006 e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

10. Da Arrecadação Tarifária

10.1. A cobrança das tarifas no SIT-RMTC será realizada de modo automatizado e universalizado, como atualmente, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente, o qual se acha descrito no Anexo I.7 deste edital.

10.2. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em bilhetes magnéticos e cartões eletrônicos, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários - bilhete unitário, bilhetes múltiplos de 2, 5, 6 e 10 viagens, cartão passe escolar, cartão vale transporte, dentre outros.

10.3. Na forma da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre as concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC.

10.4. Ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compete as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias “bilhete magnético” e “cartão eletrônico”;
- b) Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte e pontos de vendas;
- c) Operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

10.5. As concessionárias, em relação ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-ão por:

- a) Prover os equipamentos (“hardware”) e sistemas (“software”) que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;
- d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;
- e) Emitir e apresentar a Fatura Diária de serviços ao Sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;
- f) Contribuir, na proporção de sua participação no SIT-RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

10.6. O controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC é feito por meio da central de dados da CMTC, que é alimentada pelo *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e concentradores de dados das concessionárias.

10.7. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados, é feita diariamente pelo sindicato, por meio da liquidação e pagamento das faturas diárias de serviços emitidas através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelas concessionárias.

10.8. O prazo de pagamento das Faturas de Serviços das concessionárias é de “D+1”, ou seja, a data de apresentação da fatura acrescida de 1 (um) dia útil.

11. Dos Pagamentos Devidos pela Concessionária

11.1. Dos pagamentos associados à gestão

11.1.1. A concessionária pagará mensalmente à CMTC o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta a título de Parcela do Poder Concedente – PPC.

11.1.2. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG n° 058/2007, durante o 1º (primeiro) ano da concessão, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, a concessionária pagará à CMTC, como contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços, os valores definidos na tabela a seguir, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, com a 1ª (primeira) vencendo no ato de assinatura do contrato de concessão.

Lote	Valor total da contrapartida de gestão (R\$)
Lote nº 2	606.010,00 (seiscentos e seis mil e dez reais).
Lote nº 3	239.920,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Lote nº 4	169.313,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e treze reais).
Lote nº 5	1.015.242,00 (um milhão, quinze mil e duzentos e quarenta e dois reais).

11.2. Dos pagamentos para implementação das novas concessões e investimentos em infraestrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC)

11.2.1. As licitantes vencedoras pagarão à CMTC, na forma das Propostas Técnicas apresentadas na licitação, de acordo com o Anexo IV deste Edital, para fins de implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de transporte, conforme previsto no PMTC, valores entre o mínimo de 12% (doze por cento) e a totalidade dos preços fixados na tabela abaixo, lote a lote, definidos à luz dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 8.987/1995 e com base nos estudos econômicos levados a efeito pelo Poder Concedente a partir do PDSTC (Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo) e modelagem das concessões, aprovados pelas Deliberações CDTC-RMG nºs. 057 e 058/2007, respectivamente, estudos estes refletidos no ANEXO VI deste Edital.

Lote	Preço global da concessão (R\$)
Lote nº 2	113.413.150,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta reais)
Lote nº 3	44.900.336,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos mil, trezentos e trinta e seis reais)
Lote nº 4	31.686.514,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais)
Lote nº 5	190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais)

11.2.2. O percentual proposto por cada licitante não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) do valor dado na tabela acima, sob pena de desclassificação.

11.2.3. O valor a ser pago pela concessionária na forma do item 11.2.1 será realizado de acordo com a proposta de cronograma de pagamento apresentada na sua Proposta Técnica elaborada a partir das instruções do Anexo IV, não podendo, sob pena de desclassificação ser superior a 12 (doze) meses.

11.3. Dos pagamentos relativos aos investimentos de médio prazo no PMTC

11.3.1. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, a

concessionária pagará à CMTC, sob a forma de contrapartida, um valor correspondente à sua participação nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo.

- 11.3.2. O valor referido no item 11.3 corresponderá à um percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor dos investimentos globais estimados em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), resultando nos valores, por lote, conforme tabela a seguir.

Lote	Valor da contrapartida nos investimentos de médio prazo (R\$)
Lote nº 2	8.602.916,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais)
Lote nº 3	3.405.900,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais)
Lote nº 4	2.403.570,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais)
Lote nº 5	14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

- 11.3.3. As concessionárias deverão disponibilizar os valores referidos na tabela acima, quando e na medida da efetiva exigência do cumprimento desta obrigação por parte da CMTC, a qual estará condicionada à realização dos investimentos por parte do Poder Público.
- 11.3.4. Na exigência do cumprimento dos pagamentos será observado que o valor exigível corresponda a um desembolso anual de 1/6 (um sexto) do valor total atribuído a cada lote, a se iniciar a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.
- 11.3.5. Os valores referidos no item 11.3.2 e o saldo após os pagamentos efetuados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, entre a data de assinatura do contrato de concessão e o dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

12. Dos Prazos

- 12.1. O contrato de concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

- 12.1.1. A prorrogação do contrato de concessão será cabível em razão do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a concessionária venha a realizar novos investimentos compatíveis com os realizados no período original do contrato.

- 12.2. O prazo de início de operação será definido pela Proposta Técnica apresentada pela licitante, na forma do Anexo IV, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contratação, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Os prazos máximos de execução das obrigações das concessionárias definidos neste Edital, para serem realizados de forma conjunta e que estejam vinculados à data de início da operação dos serviços serão ajustados de acordo com as datas de início da operação propostas pelas licitantes.

PARTE II

13. Das Condições de Participação

- 13.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de respeito ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e que atenda, ainda, às seguintes condições:
- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo urbano na operação de linhas regulares urbanas de passageiros;
 - c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - I. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II. Estar sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
 - III. Estar impedida de negociar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 13.2. É vedada a participação de licitantes em consórcio.
- 13.3. Serão considerados inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 13.1.
- 13.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta conforme especificado no item 22.1.
- 13.5. Os interessados que tenham adquirido o Edital deverão realizar uma visita técnica obrigatória, para conhecimento do SIT-RMTC, mediante agendamento junto à Comissão Especial de Licitação.

- 13.5.1. A visita técnica será organizada e acompanhada pela CMTC, realizando-se no dia 18 de janeiro de 2008, às 09:00 com saída da sede da CMTC, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal e reconhecimento da operação de terminais de integração do SIT-RMTC.
- 13.5.2. Será realizada uma visita técnica para cada um dos Lotes licitados, abrangendo o território correspondente aos limites da área operacional onde os serviços correspondentes serão executados.
- 13.5.3. Todas as visitas ocorrerão simultaneamente na mesma data, acima informada.
- 13.5.4. O interessado deverá nomear formalmente os representantes na visita técnica através de credenciamento, limitado a 2 (dois) representantes por interessado e por Lote de interesse, assinado por responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão realizados os serviços.
 - 13.5.4.1. Caso o interessado tenha interesse por mais de um lote, deverá indicar representante(s) para cada um deles em razão da simultaneidade das visitas técnicas.
- 13.5.5. Na visita técnica serão respondidas apenas questões relacionadas com a região e com o funcionamento do serviço de transporte coletivo. As questões que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser apresentadas na forma do item 15 deste Edital, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.
- 13.5.6. Aos interessados que participem da visita técnica será fornecida declaração de sua realização que deverá ser juntada no Envelope nº 1, conforme item 16.1.2.6 deste Edital.
- 13.5.7. Independentemente da visita obrigatória, as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital podem vistoriar as condições para a execução do contrato em outras datas, anteriores ou posteriores à da visita obrigatória, mas a declaração da visita, necessária para a participação do certame, só será àquelas que tiverem comparecido na visita oficial prevista no item 13.5.1.

14. Apresentação da Documentação e Proposta

- 14.1. Os interessados na presente Concorrência deverão entregar à Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser realizada no dia 25/01/2008, às 09:00, na sede da CMTC, situada na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, fechados e inviolados ou lacrados, dirigidos ao Presidente

da Comissão Especial de Licitação.

14.2. Os envelopes deverão estar adequadamente identificados na parte externa com as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante;
- c) Número da licitação, data e hora de abertura;
- d) Número do lote para o qual esteja sendo apresentada proposta;
- e) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
 - i. Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
 - ii. Envelope nº 2 – Proposta Técnica

14.3. Cada licitante poderá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta Técnica para apenas um dos 4 (quatro) lotes.

14.4. Após o horário estabelecido para a entrega dos envelopes, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

14.5. Todos os documentos da habilitação e da Proposta Técnica deverão estar acondicionados nos envelopes respectivos, não sendo aceitos documentos fora deles.

14.6. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

14.7. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

14.8. Os textos que compõem a Proposta Técnica e as declarações da Documentação de Habilitação deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14.9. Dos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III.1 contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

14.10.A não indicação de representante legal ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.11.Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

14.12.Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

15. Das consultas

15.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à CMTC.

15.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no preâmbulo do Edital.

15.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente a todas as consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe forem formalmente endereçados pelos interessados que tenham adquirido o Edital.

15.3.1. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação serão realizadas sem a identificação dos autores das consultas.

15.3.2. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação ficarão à disposição dos interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, os quais deverão retirá-los na sede da CMTC, após comunicação formal para tal, através de Carta Registrada ou outros meios de informação que garantam o efetivo recebimento do comunicado por parte do interessado.

15.3.3. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número seqüencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

15.4. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

16. Da documentação de habilitação

16.1. A licitante apresentará, para a habilitação, no envelope nº 1, os seguintes documentos:

16.1.1. Relativos à habilitação jurídica

- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário (empresa individual);
- 16.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (sociedades civis), acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Relativos à qualificação técnica

- 16.1.2.1. Atestado de experiência na execução de serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade delegatária, que comprove que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto a seguir:
 - a) Considera-se como pertinente e compatível, a comprovação da execução de serviços de transporte coletivo urbano regulares de passageiros, com, no mínimo, os valores dados abaixo para cada um dos lotes.

Lote	Quantidade mínima de ônibus x ano
Lote nº 2	980 (novecentos e oitenta)
Lote nº 3	450 (quatrocentos e cinqüenta)
Lote nº 4	285 (duzentos e oitenta e cinco)
Lote nº 5	1.712 (um mil, setecentos e doze)

O valor do indicador “Quantidade de ônibus x ano” será calculado de acordo com o seguinte critério:

- a.1) Somar-se-á a quantidade de veículos da frota, ano-a-ano, conforme atestado apresentado para os anos em que houve

operação contínua, sendo que, para os anos em que houve operação parcial, considerar-se-á a quantidade de meses, multiplicado pela frota, dividindo-se o resultado por 12 (doze) e na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.

- a.2) Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.
 - b) Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar necessariamente a frota envolvida (quantidade), para cada ano de operação completa ou parcial, neste caso, indicando mês de início e de término.
 - c) Na hipótese da licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x ano apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante, conforme inciso “a”.
- 16.1.2.2. Declaração e compromisso formal de disponibilidade, na forma do Anexo III.2, como, proprietário, locatário, arrendatário ou outra forma legal de posse de garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações do Anexo I.5 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
 - 16.1.2.3. Declaração e compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos para início de prestação dos serviços, na forma do Anexo III.3 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
 - 16.1.2.4. Compromisso formal, na forma do Anexo III.4, de manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.
 - 16.1.2.5. Compromisso formal, na forma do Anexo III.5, de reconhecimento e aceitação das especificações do Edital quanto à realização dos serviços.
 - 16.1.2.6. Atestado de visita emitido pela CMTC, comprovando que a empresa realizou a visita obrigatória, conforme determina o item 13.5 deste Edital.

16.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

- 16.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.1.3.2. Certidão negativa de pedidos de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede da sociedade, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira, através de documento subscrito por profissional habilitado em contabilidade e pelo representante legal da Empresa, contendo a demonstração dos cálculos dos índices contábeis exigidos, na forma do Anexo III.6.
- 16.1.3.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

- a) Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1,0 (um), assim calculado:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

- b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,0 (um) assim calculado:

$$QLC = AC / PC, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

- c) Quociente de Solvência (QS) igual ou superior a 2,0 (dois) assim calculado:

$QS = AT / (PT - PL)$, onde:

PT é o passivo total

PL é o patrimônio líquido

- 16.1.3.5. Comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, na forma do item 22.1 deste Edital.

16.1.4. Relativos à regularidade fiscal

- 16.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 16.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.1.5. Documentos complementares

- 16.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III.7.
- 16.1.5.2. Declaração, na forma do Anexo III.8., de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas na alínea “c” do item 13.1.

16.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela Internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade.

- 16.2.1. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, em papel timbrado, com firma reconhecida do signatário.

16.3. As certidões sem prazo de validade nelas estabelecidas serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

16.3.1. Serão rejeitados, considerados não apresentados pela licitante, os documentos em que não conste a data de sua emissão.

17. Da Proposta Técnica

17.1. Todos os textos e documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas folhas, não havendo necessidade de rubrica naquelas que forem assinadas.

17.2. Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações.

17.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, todos eles devidamente identificados em sua capa com a razão social da proponente e o número do lote no qual esteja participando contendo uma página inicial com um sumário que indique o conteúdo do volume.

17.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as instruções do Anexo IV e será organizada em 8 (oito) seções relacionadas a seguir:

- a) Seção I – Proposta de investimentos;
- b) Seção II – Experiência da proponente;
- c) Seção III – Demonstração de conhecimentos requeridos para a prestação dos serviços;
- d) Seção IV – Proposta de organização dos serviços;
- e) Seção V – Proposta de ações de responsabilidade social e ambiental;
- f) Seção VI – Propostas relativas às obrigações contratuais associadas ao PMTC;
- g) Seção VII – Plano de mobilização;
- h) Seção VIII – Análise econômica e financeira.

17.5. Todas as seções relacionadas no item 17.4 deverão ser apresentadas sob pena de desclassificação da Proposta Técnica da licitante.

17.6. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo V.

18. Procedimentos da Abertura e Análise das Propostas

- 18.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº. 1, contendo os Documentos de Habilitação e, nº 2 – Proposta Técnica.
- 18.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.
- 18.3. O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos credenciados, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
 - 18.3.1. O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.
- 18.4. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.
- 18.5. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação
 - 18.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 contendo os Documentos de Habilitação de todas as licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
 - 18.5.2. Após a rubrica dos documentos de habilitação, os Envelopes nº 2 contendo as Propostas Técnicas serão rubricados, no seu fecho, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, de modo a garantir a sua inviolabilidade.
 - 18.5.3. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.
 - 18.5.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 0 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda que não atendam o disposto no item 16.2 e 16.3.
 - 18.5.5. O envelope nº. 2 – Proposta Técnica das licitantes inabilitadas será devolvido fechado, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Técnica

- 18.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes habilitadas para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
 - 18.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados e promova o julgamento das propostas técnicas conforme critérios do Anexo V.
 - 18.6.3. As propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 17, que tenha algum item ou que não observem os critérios mínimos definidos neste Edital relativos à quantidade de veículos a serem renovados, conforme item 4.3.1; porcentagem mínima de pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.1; o prazo máximo para o pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.3; o prazo máximo para o início de operação, conforme item 12.2, e que sejam inexecutáveis nos termos do item 19.9 serão desclassificadas.
 - 18.6.4. Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final.
- 18.7. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 18.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

19. Do julgamento

- 19.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 19.2. O julgamento da presente concorrência será do tipo “**melhor proposta técnica, com preço fixado no edital**” (inciso IV, e §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8987/1995).

- 19.3. A Proposta Técnica será avaliada mediante a observação das determinações deste Edital e de acordo com os critérios definidos no seu Anexo V.
- 19.4. Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta técnica, incluindo a avaliação da análise econômico-financeira apresentada como parte integrante da proposta técnica (Seção 8), conforme Anexo IV deste Edital, serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento definido na NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.
- 19.4.1. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeiram mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
- 19.5. As planilhas da análise econômico-financeira apresentadas serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação na forma descrita a seguir:
- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
 - b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.
- 19.6. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não aceitação com as correções efetuadas.
- 19.7. As licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão seu estudo econômico-financeiro rejeitado e, portanto serão desclassificadas.
- 19.8. As Propostas Técnicas que não apresentem estudo econômico-financeiro plenamente exequível técnica, economicamente ou financeiramente serão desclassificadas.
- 19.9. Considerar-se-á economicamente inexecutável a proposta que:

- a) Apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Não seja compatível com as propostas oferecidas nas demais seções da Proposta Técnica em relação a valores e prazos;
- c) Não seja compatível com as especificações deste Edital;
- d) Não considere as indicações obrigatórias definidas no Anexo IV.
- e) Esteja baseada em hipóteses de evolução da demanda e da oferta sem justificativas adequadas considerando as informações do Edital.

20. Dos Recursos

20.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento da proposta;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados durante o horário de expediente da CMTC, na Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás.

20.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Presidente da CMTC, devidamente informado.

20.4. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 20.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, caso o Diretor Presidente da CMTC assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.

20.5. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Especial de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório.

- 20.6. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.
- 20.7. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 20.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 20.9. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 20.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

21. Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação

- 21.1. Para cada lote de serviços, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente do valor da Nota Técnica obtida, na forma do Anexo V.
- 21.2. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, a classificação será feita por sorteio, na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.
- 21.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC para homologação, procedendo-se posteriormente a adjudicação do objeto da licitação aos vencedores de cada lote.
- 21.4. A operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em cada um dos lotes, será delegada por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.
- 21.5. Até a data da assinatura do contrato a adjudicatária fica obrigada a apresentar prova material de que cumpre todos os compromissos assumidos na presente licitação para início da operação dos serviços, de acordo com a sua Proposta Técnica. Nesta hipótese, a licitante vencedora será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, no que couber, da frota e da garagem, que serão realizadas por técnicos designados pela CMTC.
- 21.6. O Contrato de Concessão, observado o disposto na Deliberação CDTC-RMG nº 060/2007, somente será assinado após a realização dos pagamentos devidos pela licitante vencedora em conformidade com a proposta apresentada.

21.7. A concessionária ou a adjudicatária será considerada em situação regular somente após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela CMTC que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas nos Anexos I.4 e I.5, bem como da Proposta Técnica apresentada.

21.7.1. Caso não seja observada a regularidade da situação da adjudicatária, na forma do item 21.7, tal fato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a licitante às condições definidas no item 21.8, adiante.

21.8. O não atendimento do disposto no item 21.5, 21.6 e 21.7, bem como a recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão, implicará no pagamento de uma multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, bem como importará na decadência do direito a contratação e na convocação das demais concorrentes ao respectivo lote, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

22. Das garantias

22.1. Da garantia de manutenção da proposta

22.1.1. As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora de manutenção da proposta, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é o indicado a seguir, para o lote que o licitante apresente proposta.

Lote	Valor da garantia de manutenção da proposta (R\$)
Lote nº 2	2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais)
Lote nº 3	1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 4	788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 5	4.514.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil reais)

22.1.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

22.1.3. A garantia de manutenção da proposta deverá ter validade por período não inferior a 90 (noventa) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer a situação da licitante desejar prorrogar sua proposta.

22.1.4. Ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que haja a prorrogação formal da proposta, inclusive da garantia de manutenção dessa proposta, por parte da licitante que assim desejar, a proposta perderá sua validade, liberando a licitante de todos os compromissos assumidos, assim como, dos direitos relativos a esta licitação.

22.1.5. A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

- a) A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois do julgamento final dos recursos;
- c) Às licitantes perdedoras, após homologação da licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- d) Às licitantes vencedoras, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Às licitantes que não prorrogarem a validade da proposta, em 5 (cinco) dias úteis após o término da validade da proposta.

22.1.6. A garantia da proposta será executada caso a licitante vencedora desista ou se recuse a assinar o contrato nas condições e no prazo definido neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

22.2. Da garantia de execução do contrato

22.2.1. A adjudicatária deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à Tesouraria da CMTC de uma garantia de execução do contrato. O valor da garantia é o indicado a seguir, para o lote correspondente.

Lote	Valor da garantia de execução contratual (R\$)
Lote nº 2	13.185.000,00 (treze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)
Lote nº 3	5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)
Lote nº 4	3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Lote nº 5	22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais)

22.2.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

22.2.3. A devolução da garantia de execução do contrato à empresa contratada será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas de acordo com a Proposta Técnica, mediante requerimento da interessada, segundo o seguinte cronograma:

- a) No início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta

Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

- b) Na conclusão de renovação da frota prevista para o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- c) Na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- d) Na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- e) No final do pagamento por parte da Concessionária da quota-parte de 20% (vinte por cento), a título de contrapartida, nos investimentos de médio prazo, necessários à realização da infra-estrutura pública do sistema de média capacidade, restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- f) Na conclusão total do contrato (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.

22.2.4. A parcela de garantia referida na alínea b) do item 22.2.3 poderá ser restituída de forma proporcional à parcela da frota renovada ao longo do prazo proposto para a renovação da frota.

22.2.5. O prazo de validade das garantias deverá ser adequado aos prazos propostos pela licitante em conformidade com as parcelas referidas no item 22.2.3.

22.2.6. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes àquelas parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à concessionária.

22.3. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.

23. Dos Bens Reversíveis

- 23.1. Ao final do contrato toda a frota, inclusive a de reserva técnica, utilizada no contrato de concessão, cadastrada e vinculada ao serviço de transporte coletivo na forma do Regulamento Operacional do SIT-RMTC será revertida para o Poder Concedente.
- 23.2. Na extinção do contrato, qualquer que seja o motivo, os veículos da frota revertida serão indenizados pelo seu valor de mercado, o qual será determinado mediante o critério técnico de “Custo de Reedição” (também chamado de “Custo de Reprodução”), através de levantamentos técnicos necessários, cabendo o pagamento ser realizado pela CMTC ou por terceiros à sua ordem.
- 23.3. Ao receber o valor corresponde à indenização pela frota revertida, a concessionária transferirá todos os veículos totalmente livres e desembaraçados para a CMTC ou a quem a CMTC determinar.
- 23.4. À concessionária incumbe a documentação de transferência da frota revertida recebida da CMTC no início da concessão.
- 23.5. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão à Concedente ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
- 23.6. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente

24. Disposições Gerais

- 24.1. Os atos administrativos relativos à Concorrência serão comunicados pelos meios disponíveis da CMTC e, conforme o caso, publicados na Imprensa Oficial.
- 24.2. O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito da fixação dos valores que dele dependem, para cada um dos lotes, é dado no Anexo VI.
- 24.3. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CMTC.
- 24.3.2. Caso algum evento seja marcado para dia que não tenha ou não venha a ter

expediente na CMTC, o evento será automaticamente adiado para o próximo dia em que houver expediente na CMTC, no mesmo horário e local, salvo nos casos expressamente informados e publicados de outra forma.

24.4. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, conforme legislação vigente, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

24.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

24.4.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

24.5. A CMTC poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou inabilitar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica, econômica ou administrativa.

24.6. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

24.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todos os itens e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

24.8. No caso de divergência entre informações constantes no Edital e qualquer dos seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no Edital; no caso de divergência entre a minuta do contrato e qualquer outro anexo, prevalecerá o que estiver disposto na minuta do contrato.

24.9. A CMTC poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

24.10. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

24.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VII, relacionados a seguir.

Anexo I – Projeto Básico

- Anexo I.1 – Informações gerais
- Anexo I.2 – Definição e delimitação das áreas operacionais
- Anexo I.3 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo regulares integrados
- Anexo I.4 – Especificação básica dos veículos da frota
- Anexo I.5 – Especificação básica de garagem
- Anexo I.6 – Especificação básica do serviço Acessível e do serviço 24 horas
- Anexo I.7 – Informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente
- Anexo I.8 – Diretrizes para a implantação do Serviço de Informação ao Usuário – SIU
- Anexo I.9 – Diretrizes para a implantação da Central de Controle Operacional - CCO
- Anexo I.10 – Diretrizes para a execução dos serviços relacionados aos terminais de integração
- Anexo I.11 – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo da RMTC
- Anexo I.12 – Frota atual revertida ao Poder Público e disponibilizada aos concessionários
- Anexo I.13 – Apresentação do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo III – Modelos de termos de compromisso, declarações e credenciamento

- Anexo III.1 – Modelo de credenciamento
- Anexo III.2 – Compromisso de Disponibilidade de Garagem
- Anexo III.3 – Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
- Anexo III.4 – Compromisso de Administração e Escrituração específica
- Anexo III.5 – Declaração de aceitação das condições do Edital
- Anexo III.6 – Modelo para a apresentação do Demonstrativo de Índices Contábeis
- Anexo III.7– Declaração de não utilização de trabalho de menores
- Anexo III.8– Declaração de não impedimento

Anexo IV – Instruções para a apresentação da proposta técnica

Anexo V – Critério de julgamento da proposta técnica

Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas

Anexo VII – Informações complementares

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

José Carlos Riccioppo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Marcos Antonio Massad
Presidente da CMTC